

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 62

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 1º de abril de 2017

Seres deve adotar medidas em prol da lisura de concurso

MPPE visa prevenir irregularidades semelhantes às do concurso da Polícia Civil

Após tomar conhecimento de que a Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco (Seres) assinou contrato com o Centro Brasileiro de Pesquisas em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe) visando à realização de concurso público para o cargo de agente de segurança penitenciária, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao titular da pasta, Cícero Rodrigues, que adote todas as providências administrativas e legais necessárias com o intuito de evitar a repetição dos vícios detectados pelo MPPE e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pemam-

buc (TCE-PE) no concurso público da Polícia Civil, organizado pela mesma empresa. O secretário executivo terá um prazo de 20 dias para informar ao MPPE sobre as providências adotadas para cumprir a recomendação.

Os promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital alertam, em recomendação conjunta publicada no Diário Oficial dessa sexta-feira (31 de março), que o Cebbraspe foi alvo de denúncias realizadas por diversos candidatos do processo seletivo da Polícia Civil. A própria instituição informou ao MPPE que foram registrados casos de cadernos de prova riscados, marcados ou

rasurados em seis salas durante a aplicação da etapa de exame psicotécnico, o que motivou a instauração de inquérito civil e posterior recomendação do MPPE para que essa fase do certame fosse anulada.

Já o TCE-PE concluiu, de acordo com os promotores de Justiça, “que as técnicas utilizadas pelo Cebbraspe na avaliação psicológica são consideradas insuficientes; que as mudanças de procedimento introduzidas pela banca organizadora quanto à maneira como deveriam ser marcadas as respostas de alguns testes não se coaduna com o instrumento normativo editado pelo Conselho Federal de Psicologia; e que houve graves falhas

de organização na aplicação dos testes”. O Tribunal de Contas também propôs a reaplicação das provas da fase psicotécnica, como o meio mais indicado para aferir, com maior segurança, a adequação dos aspectos psicológicos dos candidatos.

“As irregularidades ocorridas nos concursos realizados pela Secretaria de Defesa Social, identificadas tanto pelo MPPE quanto pelo TCE-PE, resultaram nas medidas reparatórias determinadas pelos órgãos de fiscalização, ocasionando atrasos nas conclusões dos certames e nas nomeações dos candidatos aprovados”, complementam os promotores de Justiça, no texto da recomendação.

ESCOLAS DO RECIFE

Rede municipal precisa ter proteção contra incêndio

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao município do Recife, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que, de imediato, adote as providências necessárias para a regularização das medidas de proteção contra incêndio e pânico nas 309 (todas) unidades educacionais da rede municipal de ensino, conforme os termos da Lei Estadual nº 11.186/1994, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 19.644/1997.

A 28ª promotora de Justiça da Cidadania, com atuação na Defesa da Educação da Capital, Eleonora Marise Rodrigues, recomenda ainda que, no prazo de 60 dias, a Secretaria Municipal de Educação comprove a obtenção de atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco de todas as 309 unidades de ensino da rede municipal. A promotora destaca na recomendação o artigo

5º do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) que versa que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Em audiência realizada pela 28ª Promotoria de Justiça, no dia 23 de março, após já fiscalização por parte do MPPE e constatação de irregularidades nas instalações físicas quanto às medidas de proteção contra incêndio e pânico, o gerente-geral de Infraestrutura, representante da Secretaria Municipal de Educação, esclareceu que a rede municipal tem 309 unidades e que nenhuma delas possui atestado emitido pelo Corpo de Bombeiros.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial dessa quinta-feira (30).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Política Nacional de Gestão de Pessoas foi aprovada

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou proposta de recomendação que institui a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Ministério Público brasileiro, durante a 6ª Sessão Ordinária de 2017 do CNMP, na terça-feira (28).

Entre outras, são finalidades da Política Nacional de Gestão de Pessoas: estabelecer princípios e diretrizes, de forma a integrar a gestão de pessoas aos objetivos estratégicos do Ministério Público brasileiro; e estimular a implementação de estratégias e ações, desenvolvendo mecanismos de governança, a fim de assegurar a melhoria da gestão de pessoas e o acompanhamento de seus resultados.

De acordo com o texto aprovado, o planejamento e as ações para gestão de pessoas devem seguir as seguintes diretrizes, entre outras: implementar o plano estratégico de gestão de pessoas, com direcionamento de recursos e infraestrutura adequados, alinhado ao planejamento estratégico e aos princípios desta Política; assegurar a gestão ética, integrada e participativa dos integrantes da Instituição, observados os princípios da Administração Pública; fomentar a gestão do conhecimento, por meio da compreensão sistêmica das necessidades Institucionais, dos processos de trabalho das diversas áreas, sistematização, comunicação adequada e disseminação do conheci-

mento.

A Política Nacional de Gestão de Pessoas do Ministério Público será monitorada pelo Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas do Fórum Nacional de Gestão, como unidade central, por meio de mecanismos de acompanhamento contínuo e sem prejuízo do monitoramento realizado pelas unidades locais.

O CNMP, as unidades dos MPs Estaduais e os ramos do MPU deverão, no prazo de até 180 dias da data publicação da recomendação, regulamentar política local própria de gestão de pessoas, seguindo as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, bem como instituir unidade responsável para seu acompanhamento.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO

MPPE recomenda combater a prática do nepotismo

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito e ao presidente da Câmara de Vereadores de São João a adoção de uma série de medidas para evitar a prática do nepotismo nos quadros funcionais do município, que devem ser estendidas aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na administração municipal direta e indireta.

A promotora de Justiça de São João, Ana Cristina Taffarel, recomenda que efetuem, no prazo de 90 dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou paren-

tes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do prefeito, vice, secretários municipais, vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois poderes, excetuando-se tão somente aqueles titulares de cargo efetivo, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica.

O MPPE também recomendou a abstenção de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios enquadrem-se nas

condições de parentesco destacadas, devendo rescindir os contratos que encaixem-se em tal situação. O mesmo é válido para a celebração, aditamento, manutenção ou prorrogação de contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado cônjuge, companheiro ou parente dos gestores ou autoridades nomeantes. Recomenda-se ainda que não sejam contratados por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que se encaixem nas condições de parentesco previstas por Lei. Também deverá ser vedada a prática conhecida popularmente como nepotismo cruzado.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 677/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 589/2017, que designou a Bela. **ÁUREA ROSANE VIEIRA**, 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de abril/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 678/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 018/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de abril/2017, sem prejuízo do exercício de suas atribuições na 26ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 679/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal por meio do Ofício 217/2017 – PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALEN DE SOUZA PESSOA**, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de abril/2017, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 680/2.017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 217/2017 – PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de abril/2017, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 681/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 217/17-PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS**, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de abril/2017, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 682/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lista Final de Habilitados para o cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, publicada no DOE de 18/05/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ERIKA SAMPAIO KRAYCHETE**, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 30ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, a partir de 03/04/2017 à 30/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 683/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª entrância, no período de 03/04/2017 a 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 684/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que foi adiado o Júri objeto da Portaria PGJ nº 636/2017, publicada no DOE de 29/03/2017;

CONSIDERANDO a eventual necessidade de diligências complementares nos respectivos autos;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª entrância, para atuar nos autos do processo nº 002368-47.2006.8.17.0640, em conjunto ou separadamente com os Promotores de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 685/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 05/04/2017 a 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 686/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 3ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 609/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via - ofício nº 349/2017, oriunda da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 609/2017, de 27/03/2017, publicada no DOE de 28/03/2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2017	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
02.04.2017	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Leia-se:

PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2017	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
02.04.2017	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 651/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 8º da Resolução CPJ nº 004/2008, de 31/10/2008;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, do exercício de suas atuais atribuições, devendo permanecer, exclusivamente, na função de Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, a partir de 07/04/2017.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.963/2016, publicada no DOE de 05/09/2016, a partir de 07/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 675/ 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a servidora encontra-se em gozo de férias no período de 30/03/2017 a 28/04/2017, conforme requerimento eletrônico nº 79259/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR a servidora **ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO**, Professora, matrícula nº 189.210-0, à Prefeitura da Cidade do Paulista;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de **02/05/2017**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 30/03/2017

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0005225-5/2017

Requerente: **MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0006126-6/2017

Requerente: **IVAN WILSON PORTO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido de gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio, a partir de 02/05/2017, referentes ao 7º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 051/17

Processo n.º: 0006155-8/2017

Requerente: **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 24, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 016/17

Processo n.º: 0006187-4/2017

Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 17, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0006335-8/2017

Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 006/17

Processo n.º: 0006436-1/2017

Requerente: **MARIANA CANDIDO SILVA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0006547-4/2017

Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 10, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 007/17

Processo n.º: 0006903-0/2017

Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 029/17

Processo n.º: 0006980-5/2017

Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 018/2017

Processo n.º: 0007107-6/2017

Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: OF ATMA 147/17

Processo n.º: 0007181-8/2017

Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Autorizo a participação no seminário objeto do presente.*

Expediente n.º: 123/17

Processo n.º: 0007386-6/2017

Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Autorizo o afastamento. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 143/17

Processo n.º: 0007435-1/2017

Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Acato sugestão. Encaminhe-se ao apoio do Gabinete para providências.*

Expediente n.º: 19/2017

Processo n.º: 0007447-4/2017

Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 037/2017

Processo n.º: 0007448-5/2017

Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: RC 045/2017

Processo n.º: 0007491-3/2017

Requerente: **JANINE BRANDAO MORAIS**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 13 encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: RC 046/2017

Processo n.º: 0007595-8/2017

Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: E-mail

Processo n.º: 0007657-7/2017

Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 16, encaminhado à CMFC para fins de pagamento, excetuando-se o dia 27/02/2017.*

Expediente n.º: 236/16

Processo n.º: 0029828-2/2016

Requerente: **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 16, encaminhado à CMFC para fins de pagamento, excetuando-se o dia 17/09/2016.*

Expediente n.º: 092/16

Processo n.º: 0030145-4/2016

Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Defiro o pedido na forma do art. 3º, parágrafo único da IN nº 003/2006. À CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 100/16

Processo n.º: 0034012-1/2016

Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, bem como pronunciamento da ATMA, às fls. 12, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de março de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 31/03/2017

Expediente n.º: 741/2014

Processo n.º: 0057549-3/2014

Requerente: **DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 020/17

Processo n.º: 0007410-3/2017

Requerente: **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à SGMP para análise e pronunciamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de março de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 004/2017

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual – LCE nº 354, publicada no dia 29 de março de 2017, criou, dentre outros, 11 (onze) cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições, fixar denominação e adequar 11 (onze) cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância criados pela LCE supramencionada, de forma a atender às atuais demandas, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a constatação evidenciada no Auto nº 2015/2117035, que aponta a necessidade de adequação dos cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância, em face dos princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO o teor do relatório do Relatório Conclusivo de Inspeção realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado, na 7ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 17 de novembro de 2016; e

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º – DENOMINAR e ESTABELECE as atribuições dos cargos criados:

I – o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Belo Jardim será denominado 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim e terá atribuição perante a Vara Criminal de Belo Jardim, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial;

II – o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Camaragibe será denominado de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe e terá atribuição perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Camaragibe;

III – o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Carpina será denominado 4º Promotor de Justiça de Carpina e terá atribuição perante a Vara Criminal de Carpina, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial;

IV – o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Garanhuns será denominado 4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns e terá atribuição perante a 1ª Vara de Família e Registro Civil, Juizado Especial Cível e Colégio Recursal, todos de Garanhuns;

V – o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Sertânia será denominado 2º Promotor de Justiça de Sertânia e terá atribuição perante a 2ª Vara de Sertânia;

VI - o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Igarassu será denominado 4º Promotor de Justiça de Igarassu e terá atribuição perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Igarassu, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial;

VII – o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de São José do Egito será denominado 2º Promotor de Justiça de São José do Egito e terá atribuição perante a 2ª Vara de São José do Egito;

VIII – os cargos de Promotor de Justiça na Comarca de Petrolina serão denominados 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina e 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina e terão atribuição, respectivamente, perante a 4ª Vara Regional de Execução Penal e perante a Central de Inquéritos de Petrolina;

IX – o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Vitória de Santo Antão será denominado 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão e terá atribuição perante a 3ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão;

X – o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Caruaru será denominado 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru e terá atribuição perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru;

Art. 2º – RENAMEAR o cargo de Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª entrância, para 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª entrância, que tem atribuição perante a 1ª Vara de Sertânia.

Art. 3º - RENAMEAR o cargo de Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª entrância, para 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª entrância, que tem atribuição perante a 1ª Vara de São José do Egito.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 004/2017 DENOMINA E ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOMENCLATURA ANTERIOR	NOMENCLATURA ATUAL	ATRIBUIÇÃO ANTERIOR	ATRIBUIÇÃO ATUAL
	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim		Vara Criminal de Belo Jardim, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial
	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe		Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Camaragibe
	4º Promotor de Justiça de Carpina		Vara Criminal de Carpina, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial
	4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns		1ª Vara de Família e Registro Civil, Juizado Especial Cível e Colégio Recursal, todos de Garanhuns
	2º Promotor de Justiça de Sertânia		2ª Vara de Sertânia
	4º Promotor de Justiça de Igarassu		Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Igarassu, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial
	2º Promotor de Justiça de São José do Egito		2ª Vara de São José do Egito
	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina		4ª Vara Regional de Execução Penal
	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina		Central de Inquéritos de Petrolina
	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão		3ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão
	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru		Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru
Promotoria de Justiça de Sertânia	1º Promotor de Justiça de Sertânia	Vara de Sertânia	1ª Vara de Sertânia
Promotoria de Justiça de São José do Egito	1º Promotor de Justiça de São José do Egito	Vara de São José do Egito	1ª Vara de São José do Egito

EDITAIS

Edital nº 001/2017 Convocação de Audiência Pública

A Coordenadora do Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo do Ministério Público de Pernambuco, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa do Meio Ambiente, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminal, o Promotor de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e o Promotor de Justiça Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com base na Constituição Federal, Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco e Resolução CNMP Nº 82/2012, como as modificações da Resolução CNMP Nº 159/2017; e,

CONSIDERANDO que no dia vinte e seis de janeiro de dois mil e dezessete (26.01.17), no salão dos Órgãos Colegiados do Ministério Público de Pernambuco, compareceu um grupo de lideranças religiosas dos cultos de matriz africana de Pernambuco (Balorixás, Ialorixás, Filhos e Filhas Espirituais), reivindicando a presença do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, para solicitar dele providências relativamente à prática de suposta Intolerância Religiosa contra seus membros;

CONSIDERANDO que após relatarem suas denúncias, entregaram ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, um abaixo-assinado contendo várias assinaturas solicitando a realização de Audiência Pública pelo Ministério Público de Pernambuco, com a finalidade de discutir as recorrentes violações de direitos relativas às práticas religiosas dessas populações, especificamente no que consiste à proibição de imolação/sacralização de animais nos seus rituais, bem como a imposição de limites sonoros incompatíveis com sua prática religiosa, tendo o Procurador-Geral se comprometido com a realização da audiência solicitada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e que o artigo 5º da referida CF também estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (artigo 5º, inciso VI);

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é Parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – aprovada pela Resolução 2106 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965 – que tem como diretrizes o combate à discriminação racial, em todas as suas formas e manifestações, e a promoção da efetiva igualdade de todas as pessoas, prevendo, para tanto, a adoção pelos Estados Partes de medidas especiais e concretas para assegurar o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos;

CONSIDERANDO que, tendo assinado a Declaração de Durban – adotada em 31 de agosto de 2001, durante a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata –, o Estado brasileiro reconhece que os afrodescendentes “enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas”;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, o Brasil assinou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas conexas de Intolerância em 06.06.2013, que possui entre os seus objetivos centrais a promoção de condições equitativas de igualdade de oportunidades e o combate à discriminação racial, em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial – que se destina a garantir à população negra a implementação de diversas políticas de promoção da igualdade racial, na área da Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Liberdade de Consciência e de Crença, Acesso à Terra, Moradia e Trabalho, entre outras, bem como hipóteses específicas de atuação do Ministério Público na fiscalização dessas políticas e na responsabilização criminal por atos de discriminação racial ou intolerância religiosa, em especial as disposições contidas nos artigos 23, 24 “caput” e seus incisos, bem como no artigo 55, todos do mencionado diploma legal;

CONSIDERANDO, por fim, que as audiências públicas realizadas pelo Ministério Público constituem um dos mecanismos pelos quais o cidadão, a sociedade organizada, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma democrática, transparente, dialética e plural, colaboram com o exercício de suas finalidades institucionais relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses fundamentais de modo geral;

RESOLVEM:

Convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à discussão sobre “O Papel do Ministério Público no Enfrentamento à Intolerância Religiosa em relação aos Cultos de Matriz Africana”, com a finalidade de ouvir os interessados, debater amplamente, identificar possibilidades e construir alternativas de atuação institucional acerca dessa temática. E, desse modo, pretende-se propiciar os encaminhamentos adequados aos órgãos de execução do Ministério Público de Pernambuco, detentores de atribuições específicas para a adoção das providências adequadas.

Como regras para convocação e disciplinamento da Audiência Pública, fica determinado o seguinte:

I - A audiência pública será realizada no dia 18 de abril de 2017, das 9h00 às 13h00, na sede do Centro Cultural Rossini Alves Couto, localizado na Avenida Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife-PE.

II - A audiência pública será presidida pela Coordenadora do Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo do Ministério Público de Pernambuco, que coordenará os trabalhos, auxiliada pelos demais Centros de Apoio Operacionais e Promotorias de Justiça que convocam esta Audiência.

III - Serão convidados a participar do ato público, sem prejuízo da participação de outros interessados:

- Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania de cada circunscrição do Ministério Público de Pernambuco;
- Promotores de Justiça com atuação na área de Educação, da Capital e Região Metropolitana;
- Promotores de Justiça com atuação na área de Meio Ambiente;
- Promotores de Justiça com atuação em Central de Inquéritos;
- Polícia Civil de Pernambuco;
- Polícia Militar de Pernambuco;
- Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco;
- Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE;
- Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco;
- Representantes dos Movimentos Sociais Negros, especialmente os signatários da solicitação da presente Audiência;
- Núcleo de Estudos Afro Brasileiros das Universidades Federais, Estaduais, Católica e particulares.

IV – Inicialmente, o Procurador-Geral de Justiça fará a abertura do ato.

V – Na sequência, serão convidados a fazer uso da palavra dois especialistas na matéria, para contextualizar o tema pelo prazo de 30 (trinta) minutos, seguido dos representantes de órgãos e instituições, bem como demais presentes à Audiência Pública, que poderão se manifestar oralmente da tribuna por até 3 (três) minutos, conforme as inscrições, facultada à mesa diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

VI – Independentemente do número de convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Audiência Pública, fica limitada a manifestação ou fala, com posicionamento oficial, de apenas um deles, sendo possível uma nova manifestação pelos participantes representantes de órgãos ou entidades, se deliberado pela mesa diretora, havendo disponibilidade de tempo.

VII – As inscrições para manifestação deverão ser feitas no dia da audiência pública, em lista própria, à disposição dos participantes da audiência pública até 30 (trinta) minutos após a abertura dos trabalhos.

VIII – Não será concedida oportunidade para manifestação de participantes não inscritos, salvo após a oitiva de todos os inscritos, havendo disponibilidade de tempo.

IX – As manifestações orais na audiência pública deverão guardar pertinência temática com o seu objeto, o que será observado na condução dos trabalhos pela Presidência da audiência, a quem caberá esse controle.

X – A mesa diretora, auxiliada pelos demais realizadores da audiência pública, providenciará ata circunstanciada, com as conclusões e posicionamentos apresentados, encaminhando cópia ao Procurador-Geral de Justiça e a todos os inscritos, por correio eletrônico, bem como a publicação na sede e no sítio eletrônico do MPPE, em consonância com o que estabelece a Resolução nº 159 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de fevereiro de 2017, nos seus artigos 4º e 6º.

XI – Publique-se o presente Edital de Convocação no sítio eletrônico do MPPE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, sem prejuízo de sua afixação na sede dos CAOPs Meio Ambiente, Cidadania e Criminal e Promotorias de Justiça de Defesa de Direitos Humanos da Capital com a mesma antecedência, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 159 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de fevereiro de 2017.

Recife, 31 de março de 2017.

Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

Procuradora de Justiça
Coordenadora do GT Racismo

Marco Aurélio Farias da Silva

Promotor de Justiça
Coordenador CAOP CIDADANIA

André Felipe Barbosa de Menezes

Promotor de Justiça
Coordenador CAOP MEIO AMBIENTE

Luís Sávio Loureiro da Silveira

Promotor de Justiça
Coordenador CAOP CRIMINAL

Westei Conde Y Martin Junior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

Maxwell Anderson Vignoli

8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 227/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenação da 12ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão e protocolada sob o nº 0008259-6/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 203/2017 publicada no DOE de 25.03.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTÃO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.04.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira de Lima	José Luís da Silva
09.04.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Deborah Seródio Almeida Mesel	-
14.04.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Silvano Cavalcanti de Araújo	-
15.04.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	-
16.04.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira de Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.04.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Karina Ferreira de Lima	José Luís da Silva
09.04.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	-
14.04.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Silvano Cavalcanti de Araújo	-
15.04.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Karina Ferreira de Lima Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	-
16.04.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira de Oliveira

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 215/2017.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor do Ofício PJCRIMINAIS – Capital nº 10/2017, de 06/03/2017 e protocolado sob o nº 6084-0/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **MICHELLE VON SOHSTEN DE SOUSA MAGALHÃES**, Técnica Ministerial - Área Administração, matrícula nº 189.397-1, das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor **RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.403-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR SGMP- 228/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto no artigo 32-A da Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07 de abril de 2010,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 11/2017, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, datada de 20/03/2017 e protocolada sob nº 7151-5/2017,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Assessoramento Técnico, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal no período de 01º/04/2017 a 30/06/2017:

Matrícula	Nome	Cargo	Área
188.846-3	Celina Angélica de Almeida Cruz	Analista Ministerial	Processual
189.605-9	Juliane Cristina Cantalice da Cunha	Analista Ministerial	Jurídica
188.652-5	Luiz Jordão Cabral Neto	Técnico Ministerial	Administrativa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 31/03/2017

Expediente: OF. Nº 313/2016
Processo nº. 0008036-8/2017
Requerente: Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Assunto: solicitação
Despacho: À CMAD para levantamento da necessidade

Expediente: OF. Nº 120/2017
Processo nº. 0006995-2/2017
Requerente: Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman
Assunto: solicitação
Despacho: À CMAD para levantamento da necessidade

Expediente: OF. Nº 110/2017
 Processo nº. 0007928-8/2017
 Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elíhims
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMAD para levantamento da necessidade

Expediente: Email/2017
 Processo nº. 0008176-4/2017
 Requerente: Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMTI para análise e pronunciamento

Expediente: OF. Nº 37/2017
 Processo nº. 00057760-0/2017
 Requerente: Promotora de Justiça de Vicência
 Assunto: solicitação
 Despacho: tendo em vista o atendimento do pedido, determino o arquivamento.

Expediente: OF. Nº 29/2017
 Processo nº. 0007632-0/2017
 Requerente: Dra. Aída Acioli Lins de Arruda
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMAD para providências

Expediente: OF. Nº 54/2017
 Processo nº. 0004809-3/2017
 Requerente: Dr. Rodrigo Altobelo Angelo Abatayguara
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMTA para conhecimento e providências

Expediente: Cl. Nº 36/2017
 Processo nº. 0008242-7/2017
 Requerente: AMCS
 Assunto: solicitação
 Despacho: À GMECS para realizar cotação de preços

Expediente: OF. Nº 50/2017
 Processo nº. 0007800-6/2017
 Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao DEMA para análise e pronunciamento

Expediente: OF. Nº 46/2017
 Processo nº. 0008186-5/2017
 Requerente: Dr. Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMGP para análise e providências

Expediente: Cl. Nº 19/2017
 Processo nº. 0005563-1/2017
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: solicitação
 Despacho: À AJM para análise e providências

Expediente: Cl. Nº 11/2017
 Processo nº. 0008162-8/2017
 Requerente: CMFC
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMGP para providências

Expediente: OF. Nº 98/2017
 Processo nº. 0003135-3/2017
 Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMTI para informar se há disponibilidade para atendimento do pleito

Expediente: OF. Nº 10/2017
 Processo nº. 0008138-2/2017
 Requerente: Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMAD para levantamento da necessidade

Expediente: Cl. Nº 28/2017
 Processo nº. 0006823-1/2017
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao DEMPAM, solicitar ao Requerente as planilhas de custo

Expediente: Cl. Nº 10/2017
 Processo nº. 0003822-6/2017
 Requerente: DMDA
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao CMFC para providências

Secretaria - Geral do Ministério Público -
 Recife, 31 de março de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2017

OBJETO: Contratação por meio de pregão eletrônico, do tipo “menor preço” lote único, de empresa especializada na emissão de Certificados Digitais tipo A3, com fornecimento de dispositivos do tipo Token USB para armazenamento dos certificados digitais, segundo as normas e especificações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) para a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com validação presencial em todo o Estado de Pernambuco, visando atender à demanda do uso de Certificação Digital no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

DATA DA ABERTURA: 18/04/2017

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 18/04/2017, terça-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: **18/04/2017, às 13h10;** Início

da Disputa: **18/04/2017, às 13h30.** Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.compras.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, ([link licitações](#)). **Valor estimado: R\$ 34.700,00.** As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 31 de março de 2017

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
 Progoeira / CPL

Promotorias de Justiça

PORTARIA Nº 028/17 – 34ª PJS

Ref. NF Nº 7988210 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o conteúdo da Notícias de Fato em epígrafe, a qual relata, em síntese, irregularidades no atendimento oferecido aos pacientes portadores de doença falciforme no SUS/PE;

Considerando o teor da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.391, de 16.08.2005, e da Lei Estadual nº 13.693, de 18.12.2008, as quais instituíram, respectivamente, no âmbito Federal e Estadual, a Política de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a assistência aos portadores de doença falciforme.

DETERMINANDO:

registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas da Notícia de Fato nº 7988210 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto **“assistência aos portadores de doença falciforme”**;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

oficie-se à direção do HEMOPE e à Secretaria Estadual de Saúde, com cópia da Notícia de Fato que deu ensejo a este Procedimento, para que se pronunciem acerca do seu teor, em 20 dias, informando as providências adotadas para a solução do problema.

Recife, 30 de março de 2017.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 029/17 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que, conforme apurado nos autos do Inquérito Civil Conjunto nº 008/2009, o qual tramita perante as Promotorias da Saúde, há irregularidades sanitárias e estruturais no Setor de Doenças Infecciosas e Parasitárias (DIP) do Hospital Universitário Oswaldo Cruz;

Considerando que, instada a se manifestar acerca das citadas irregularidades, as quais foram pontuadas pela APEVISA no Relatório de Fiscalização realizada no setor em questão na data de 22.12.2016, a Gestora Executiva do HUOC, através do Ofício nº 024/2016 – GEHUOC/UPE, apresentou cronograma para regularização das aludidas irregularidades;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO PÚBLICO com o objetivo de apurar irregularidades sanitárias e estruturais no Setor de Doenças Infecciosas e Parasitárias (DIP) do Hospital Universitário Oswaldo Cruz .

DETERMINANDO:

registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto **“irregularidades sanitárias e estruturais no Setor de Doenças Infecciosas e Parasitárias (DIP) do Hospital Universitário Oswaldo Cruz”**;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

junte-se aos autos deste Inquérito Civil cópia da documentação de fls. 1291/1295, 1301 e 1304/1306 do Inquérito Civil Conjunto nº 008/2009;

tendo em vista o teor do Ofício nº 024/2016 – GEHUOC/UPE, determino a **suspensão** do presente procedimento até o final do mês de junho do ano em curso. Após o que, oficie-se à direção do HUOC, com cópia do citado expediente, a fim de que informe a esta Promotoria, em 20 (vinte) dias, se as irregularidades apontadas na aludida documentação foram solucionadas. Em caso negativo, indique prazo para tal.

Recife, 31 de março de 2017.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 030/17 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que, conforme apurado nos autos do Inquérito Civil Conjunto nº 008/2009, o qual tramita perante as Promotorias da Saúde, há irregularidades na Central de Marcações de Consultas do Hospital Universitário Oswaldo Cruz;

Considerando que, na audiência datada de 08.08.2016, realizada nos autos do supramencionado Inquérito Civil, o Superintendente Médico do HUOC apresentou documentação contendo proposta de implantação da Central de Marcação de Consultas e do Núcleo Interno de Regulação da unidade de saúde, bem como a regulação de 50% de todas as consultas de primeira vez nas especialidades atendidas no ambulatório da unidade e 50% das consultas de retorno;

Considerando que, em inspeção realizada pela Analista Ministerial em Medicina no HUOC em 25.10.2016, foi constatado, dentre outros pontos, que ainda não havia ocorrido a mudança da sede da Central de Marcação de Consultas e que praticamente todas as especialidades possuíam, apenas, 30% das vagas reguladas pela SES;

Considerando que, instada a se manifestar acerca da aludida inspeção, através do Ofício nº 200/2016-GEHUOC/UPE, datado de dezembro de 2016, a gestão executiva da unidade de saúde informou que a mudança da sede da Central de Marcação deverá ocorrer no terceiro trimestre deste ano, mas que se aguardavam recursos financeiros e orçamento para tal;

Considerando, ainda, que, no que diz respeito à regulação de consultas, esclareceu a aludida gestão executiva que 30% das vagas de consultas eram encaminhadas à Regulação da SES, mas que algumas clínicas gerenciavam suas marcações no próprio setor, tais como Cirurgia Torácica, Cirurgia Cabeça e Pescoço, Endocrinologia, Pediatria, Psiquiatria, Hematologia e Oncologia;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO PÚBLICO com o objetivo de apurar irregularidades na Central de Marcações de Consultas do Hospital Universitário Oswaldo Cruz;

DETERMINANDO:

registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto **“irregularidades na Central de Marcações de Consultas do Hospital Universitário Oswaldo Cruz”**;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

junte-se aos autos deste Inquérito Civil cópia da documentação de fls. 1254/1256, 1259/1262, 1279/1282 e 1287 do Inquérito Civil Conjunto nº 008/2009;

oficie-se à direção do HUOC, com cópia do Ofício nº 200/2016 – GEHUOC/UPE e da documentação acostada pelo Superintendente Médico do hospital na audiência datada de 08.08.2016, a fim de que informe a esta Promotoria, em 20 (vinte) dias, se está mantida a previsão de mudança da sede da Central de Marcação de Consultas para o terceiro trimestre deste ano, bem como indique

o atual quantitativo de vagas disponibilizado para a regulação de consultas da SES.

Recife, 30 de março de 2017.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde

Edital nº 001/2017

Convocação de Audiência Pública

A **Coordenadora do Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo do Ministério Público de Pernambuco, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa do Meio Ambiente, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminal, o Promotor de Justiça Titular da 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e o Promotor de Justiça Titular da 8ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com base na Constituição Federal, Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco e Resolução CNMP Nº 82/2012, como as modificações da Resolução CNMP Nº 159/2017; e,

CONSIDERANDO que no dia vinte e seis de janeiro de dois mil e dezessete (26.01.17), no salão dos Órgãos Colegiados do Ministério Público de Pernambuco, compareceu um grupo de lideranças religiosas dos cultos de matriz africana de Pernambuco (Balorixás, lalorixás, Filhos e Filhas Espirituais), reivindicando a presença do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, para solicitar dele providências relativamente à prática de suposta Intolerância Religiosa contra seus membros;

CONSIDERANDO que após relatarem suas denúncias, entregaram ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, um abaixo-assinado contendo várias assinaturas solicitando a realização de Audiência Pública pelo Ministério Público de Pernambuco, com a finalidade de discutir as recorrentes violações de direitos relativas às práticas religiosas dessas populações, especificamente no que consiste à proibição de imolação/sacralização de animais nos seus rituais, bem como a imposição de limites sonoros incompatíveis com sua prática religiosa, tendo o Procurador-Geral se comprometido com a realização da audiência solicitada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e que o artigo 5º da referida CF também estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (artigo 5º, inciso VI);

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é Parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – aprovada pela Resolução 2106 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965 – que tem como diretrizes o combate à discriminação racial, em todas as suas formas e manifestações, e a promoção da efetiva igualdade de todas as pessoas, prevenindo, para tanto, a adoção pelos Estados Partes de medidas especiais e concretas para assegurar o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos;

CONSIDERANDO que, tendo assinado a Declaração de Durban – adotada em 31 de agosto de 2001, durante a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata –, o Estado brasileiro reconhece que os afrodescendentes “enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas”;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, o Brasil assinou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas conexas de Intolerância em 06.06.2013, que possui entre os seus objetivos centrais a promoção de condições equitativas de igualdade de oportunidades e o combate à discriminação racial, em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial – que se destina a garantir à população negra a implementação de diversas políticas de promoção da igualdade racial, na área da Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Liberdade de Consciência e de Crença, Acesso à Terra, Moradia e Trabalho, entre outras, bem como hipóteses específicas de atuação do Ministério Público na fiscalização dessas políticas e na responsabilização criminal por atos de discriminação racial ou intolerância religiosa, em especial as disposições contidas nos artigos 23, 24 “caput” e seus incisos, bem como no artigo 55, todos do mencionado diploma legal;

CONSIDERANDO, por fim, que as audiências públicas realizadas pelo Ministério Público constituem um dos mecanismos pelos quais o cidadão, a sociedade organizada, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma democrática, transparente, dialética e plural, colaboram com o exercício de suas finalidades institucionais relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses fundamentais de modo geral;

RESOLVEM:

Convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à discussão sobre “O Papel do Ministério Público no Enfrentamento à Intolerância

Religiosa em relação aos Cultos de Matriz Africana”, com a finalidade de ouvir os interessados, debater amplamente, identificar possibilidades e construir alternativas de atuação institucional acerca dessa temática. E, desse modo, pretende-se propiciar os encaminhamentos adequados aos órgãos de execução do Ministério Público de Pernambuco, detentores de atribuições específicas para a adoção das providências adequadas.

Como regras para convocação e disciplinamento da Audiência Pública, fica determinado o seguinte:

I - A audiência pública será realizada no dia 18 de abril de 2017, das 9h00 às 13h00, na sede do Centro Cultural Rossini Alves Couto, localizado na Avenida Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife-PE.

II - A audiência pública será presidida pela Coordenadora do Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo do Ministério Público de Pernambuco, que coordenará os trabalhos, auxiliada pelos demais Centros de Apoio Operacionais e Promotorias de Justiça que convocam esta Audiência.

III - Serão convidados a participar do ato público, sem prejuízo da participação de outros interessados:

- Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania de cada circunscrição do Ministério Público de Pernambuco;
- Promotores de Justiça com atuação na área de Educação, da Capital e Região Metropolitana;
- Promotores de Justiça com atuação na área de Meio Ambiente;
- Promotores de Justiça com atuação em Central de Inquirições;
- Polícia Civil de Pernambuco;
- Polícia Militar de Pernambuco;
- Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco;
- Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPÉ;
- Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco;
- Representantes dos Movimentos Sociais Negros, especialmente os signatários da solicitação da presente Audiência;
- Núcleo de Estudos Afro Brasileiros das Universidades Federais, Estaduais, Católica e particulares.

IV – Inicialmente, o Procurador-Geral de Justiça fará a abertura do ato.

V – Na sequência, serão convidados a fazer uso da palavra dois especialistas na matéria, para contextualizar o tema pelo prazo de 30 (trinta) minutos, seguido dos representantes de órgãos e instituições, bem como demais presentes à Audiência Pública, que poderão se manifestar oralmente da tribuna por até 3 (três) minutos, conforme as inscrições, facultada à mesa diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

VI – Independentemente do número de convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Audiência Pública, fica limitada a manifestação ou fala, com posicionamento oficial, de apenas um deles, sendo possível uma nova manifestação pelos participantes representantes de órgãos ou entidades, se deliberado pela mesa diretora, havendo disponibilidade de tempo.

VII – As inscrições para manifestação deverão ser feitas no dia da audiência pública, em lista própria, à disposição dos participantes da audiência pública até 30 (trinta) minutos após a abertura dos trabalhos.

VIII – Não será concedida oportunidade para manifestação de participantes não inscritos, salvo após a oitiva de todos os inscritos, havendo disponibilidade de tempo.

IX – As manifestações orais na audiência pública deverão guardar pertinência temática com o seu objeto, o que será observado na condução dos trabalhos pela Presidência da audiência, a quem caberá esse controle.

X – A mesa diretora, auxiliada pelos demais realizadores da audiência pública, providenciará ata circunstanciada, com as conclusões e posicionamentos apresentados, encaminhando cópia ao Procurador-Geral de Justiça e a todos os inscritos, por correio eletrônico, bem como a publicação na sede e no sítio eletrônico do MPPE, em consonância com o que estabelece a Resolução nº 159 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de fevereiro de 2017, nos seus artigos 4º e 6º.

XI – Publique-se o presente Edital de Convocação no sítio eletrônico do MPPE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, sem prejuízo de sua afixação na sede dos CAOPs Meio Ambiente, Cidadania e Criminal e Promotorias de Justiça de Defesa de Diretos Humanos da Capital com a mesma antecedência, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 159 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de fevereiro de 2017.

Recife, 31 de março de 2017.

Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

Procuradora de Justiça
Coordenadora do GT Racismo

Marco Aurélio Farias da Silva

Promotor de Justiça
Coordenador CAOP CIDADANIA

André Felipe Barbosa de Menezes

Promotor de Justiça
Coordenador CAOP MEIO AMBIENTE

Lúis Sávio Loureiro da Silveira

Promotor de Justiça
Coordenador CAOP CRIMINAL

Westei Conde Y Martin Junior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

Maxwell Anderson Vignoli

8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 09/2017 – 20ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 34/2016-20PJHU, instaurado para investigar a existência de imóvel abandonado, localizado na Avenida Conselheiro Aguiar, esquina com a Avenida Antônio Falcão, no bairro de Boa Viagem, onde funcionou o abrigo Casa de Carolina, o qual, segundo a noticiante, é mantido pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedez as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se aos autos o Ofício SAD nº 3706/2016 – SEADM e, após, voltem-se conclusos;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência à noticiante.

Recife, 30 de março de 2017.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
Exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 02/2017

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, na Promotoria de Justiça de Tacaratu, **JOSÉ DA COSTA SOARES**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, o representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU**, denominado e doravante designado por **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e a repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da CF;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nos casos das contratações em questão;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que visem à adequação da Administração Pública municipal aos parâmetros da impessoalidade e da eficiência, observando-se os ditames insculpidos no art. 37, II, da CF, que consagra o concurso público como a regra para a investidura em cargo ou emprego público, atendendo-se, de forma temporária, a necessidades que se revelem imperiosas e excepcionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – **Fica estabelecido que os contratos de natureza excepcional oriundos do edital simplificado de seleção de pessoal para contratação temporária n.º 01/2017, tem prazo de vigência até 31.12.2017, sem qualquer possibilidade de prorrogação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – **O Município de Tacaratu está obrigado a, até o dia 30 de novembro, do corrente ano de 2017, publicar edital de concurso público, oferecendo vagas para os cargos relacionados no edital simplificado n.º 01/2017, estando devidamente constituída, até a referida data limite, a comissão responsável pelo certame, bem assim regularmente contratada a empresa especializada, mediante procedimento licitatório.**

CLÁUSULA QUARTA – **Fica determinado que o dia 28 de fevereiro do ano de 2018 é a data limite para a posse dos candidatos aprovados no concurso, dentro do número de vagas oferecidas no edital.**

CLÁUSULA QUINTA – **Fica estabelecido que, até o dia 30 de novembro, do corrente ano de 2017, o Município de Tacaratu apresentará relatório circunstanciado, discriminando, em termos objetivos, a necessidade de pessoal para o preenchimento das vagas a serem oferecidas no edital do certame público.**

CLÁUSULA SEXTA – O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** das obrigações constantes deste termo implicará no pagamento de multa no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, corrigidos monetariamente, a partir da data do descumprimento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos a entidade beneficente da municipalidade, a ser indicada pelo membro do Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – Fica estabelecida a Comarca de Tacaratu, como foro competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais, a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Cópia às rádios e blog's locais.

Seguem-se as assinaturas.

Tacaratu, 30 de março de 2017.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça

JOSÉ GÉRSON DA SILVA

Prefeito do Município de Tacaratu-PE

JOSÉ REGINALDO ESTEVAM

Secretário Municipal de Administração

MARCELA MAYARA NUNES PIONÓRIO

Controladora Interna do Município de Tacaratu

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Referência: Procedimento Preparatório nº 2017/2563090

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu órgão *in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Educação de Palmares publicou o Edital de Seleção Simplificada nº 01/2017, em janeiro do ano em curso, para contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais em diversas áreas;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, com atribuição extrajudicial de curadoria do patrimônio público e social, recepcionou algumas representações formuladas por concorrentes daquele certame, as quais indicaram a existência de diversas irregularidades no processo seletivo, dentre as quais se destacam: fixação, em edital, de regra que atribua pontuação apenas às especializações concluídos nos últimos 05 (cinco) anos; divulgação do resultado preliminar da seleção, contendo apenas os classificados entre as vagas e os que figuraram no cadastro de reserva, sem a divulgação das respectivas notas; abertura de prazo recursal sem que os candidatos tivessem prévio conhecimento das pontuações por eles atingidas; classificação de candidatos que não deteriam a devida qualificação exigida pelo edital;

CONSIDERANDO que, no curso das investigações, a Secretária Municipal de Educação reconheceu o descumprimento de normas do edital, com relação ao cargo de motorista escolar, sem a edição de qualquer ato administrativo e sem comunicação aos concorrentes, deixando de exigir de candidatos a apresentação de certificado de conclusão de curso de formação de condutores escolares, revendo tal ato após a intervenção desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, que a Secretária Municipal de Educação reconheceu, em sede de audiência extrajudicial, que a divulgação

das notas dos candidatos classificados entre as vagas e no cadastro de reserva ocorreu apenas quando da publicação do resultado definitivo e após o encerramento do prazo de recurso;

CONSIDERANDO, após a realização de audiências extrajudiciais, que a Comissão Avaliadora da Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, responsável pela avaliação dos candidatos, realizou nova avaliação de currículos e desclassificou candidatos apontados pelos denunciantes, após o encerramento, portanto, do certame, o que evidencia a ocorrência de graves falhas no exame dos documentos apresentados pelos concorrentes;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que as práticas acima narradas, e apuradas no curso das investigações, foram de encontro ao *princípio da publicidade* e seu corolário, o *princípio da transparência*, os quais devem nortear todos os atos da administração pública, na medida em que os candidatos desconheciam, quando do início do prazo para recurso administrativo, as notas por ele obtidas ou mesmo as notas que classificaram os concorrentes deles;

CONSIDERANDO, outrossim, que a fixação de critério diferenciador (temporal) entre candidatos detentores do título de "especialista" representou ainda evidente violação dos *princípios da legalidade* e da *igualdade* que devem orientar a administração pública no trato com os candidatos a cargo ou função pública, garantindo-lhes, assim, plena igualdade de condições na disputa;

RESOLVE RECOMENDAR à **Secretaria Municipal de Educação de Palmares** que, tendo em vista a conclusão da seleção pública objeto de investigação e a contratação dos classificados, bem como o início das aulas do ano letivo em curso, e sem prejuízo da continuidade do serviço, promova a anulação da Seleção Simplificada nº 01/2017 e realize nova seleção pública para contratação temporária dos profissionais de que necessita para prestação do serviço aos municípes, desta feita, observando fielmente os princípios constitucionais e normas infraconstitucionais que disciplinam o processo seletivo, e, em especial, mediante a adoção das seguintes providências: a) divulgação ampla e irrestrita das notas obtidas por todos os concorrentes, e não apenas os candidatos classificados nas vagas ou no cadastro de reserva, antes da abertura do prazo para recurso administrativo contra o resultado da avaliação; b) eliminação de tratamento diferenciado aos títulos de especialista obtidos pelos candidatos em prazo superior a 05 (cinco) anos.

encaminhando ao Ministério Público de Pernambuco, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta recomendação, os **documentos comprobatórios do seu cumprimento**.

Esta Recomendação deve ser cumprida imediatamente e, caso se verifique o seu não atendimento, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, a qualquer tempo.

Publique-se e, após, encaminhem-se cópias da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades, visando ampla divulgação:

a) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE, e ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do MPPE, para conhecimento e acompanhamento;

b) À Secretária Municipal de Educação de Palmares, para conhecimento e imediato cumprimento;

c) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação do DOE;

d) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, por meio eletrônico, para conhecimento;

e) Às emissoras de rádio e blogs em atuação no Município de Palmares, para divulgação;

Registre-se em planilha eletrônica própria.

Palmares, 27 de março de 2017.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 01/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes abaixo-assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, apresenta esta **Recomendação à Delegacia de Polícia Civil deste Município**, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que é chegado ao conhecimento do Ministério Público em Bezerros, através da Central de Inquirições de Caruaru, o teor do Ofício nº 2151/2016/PRM/CRU/PE/1º Ofício, de 06/12/2016, proveniente do Ministério Público Federal em Caruaru, que encaminhou cópia dos documentos que guarnecem os autos dos Processos nº 1415-06.2016.4.05.8302 e 1196-34.2016.8.17.0280, o primeiro em tramitação na Justiça Federal em Caruaru, e o segundo que tramitou nesta Comarca;

CONSIDERANDO ainda que tal missiva dá ciência a estes órgãos de execução, na qualidade de encarregados *“do controle externo da atividade policial no âmbito da Polícia Civil”*, acerca *“de notícia do arbitramento indevido de fiança em caso de contrabando/descaminho, para que sejam tomadas eventuais medidas de modo a evitar a repetição de situações semelhantes”* (fls. 04);

CONSIDERANDO que, analisando inicialmente o feito, o Ministério Público Federal determinou a expedição de ofício à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social para fins de informações com relação ao indevido arbitramento de fiança pelo Delegado de Bezerros, bem como para *“contribuir para*

solucionar o problema eventual orientação (da) Corregedoria aos Delegados Cíveis no sentido de que não arbitrassem fiança em casos de descaminho, considerando que não possuem atribuição para tanto, dada a necessária transnacionalidade do delito, que portanto é de competência federal, a ensejar a atuação das autoridades federais" (fls. 07);

CONSIDERANDO que, como resposta, a Corregedoria da Secretaria de Defesa Social "se limitou a entender que não houve irregularidade, sem mencionar ter realizado qualquer orientação preventiva do arbitramento indevido de fiança por parte de Delegados Cíveis em caso de flagrante por comercialização de cigarro estrangeiro de venda proibida no Brasil ...", de forma que "... o MPF entende necessário encaminhar cópia dos documentos ao Ministério Público Estadual, encarregado do Controle Externo da Atividade Policial no âmbito da Polícia Civil, para que realize as providências que entender cabíveis" (fls. 07v);

CONSIDERANDO que a questão diz respeito, em outras palavras, pelo indevido arbitramento de fiança nos casos envolvendo contrabando de cigarro e sua venda irregular em solo nacional, na forma prevista no art. 334A do Código Penal, bem como o malferimento ao disposto no art. 322 do Código de Processo Penal; e

CONSIDERANDO, por fim, o quanto estabelecido na Constituição Federal acerca da atribuição do Ministério Público no controle externo da atividade policial, bem como, no caso presente, embora o problema já tenha sido resolvido, a presente Recomendação destina-se a evitar a ocorrência de novas situações que ponham em risco o quanto determinado na Constituição Federal e no Código de Processo Penal, razão pela qual

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BEZERROS que tome todas as medidas cabíveis, para fins de evitar que outros casos voltem a ocorrer no sentido de serem arbitradas fianças fora das balizas previstas no art. 322 do Código de Processo Penal.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria ao destinatário acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminal e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

2º) A designação para funcionar como secretários, os funcionários **VALBERES SABINO DA SILVA, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

3º) A juntada dos documentos até então existentes nestas Promotorias de Justiça, notadamente a Notícia de Fato nº 01/2017-Conjunta (Arquimedes nº 2017/2520821).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der

cumprimento, **fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para que o Delegado de Polícia Civil informe se vai cumpri-la ou não.**

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Bezerros, 29 de março de 2017.

GUILHERME VIEIRA CASTRO
1º Promotor de Justiça

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça

PROMOTORIA ELEITORAL DE IPOJUCA
16ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça em exercício perante a 16ª Zona Eleitoral, Dr. Eduardo Leal dos Santos, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos, e, para tanto, acesso aos locais de votação para exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como no art. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea "c", da Lei 8.069/90, no art. 287 do Código Penal, na Resolução nº23.457/2015, e art. 241 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter difuso, como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO em especial o disposto no artigo 39, §5º da Lei das Eleições, Lei 9504/97, que trata de condutas consideradas crimes no dia da eleição, em especial a promoção de carreatas de eleitores;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego e a poluição sonora são formas de violência urbana e que o seu combate favorece a um trânsito e logradouros mais tranquilos, a segurança e a saúde públicas;

CONSIDERANDO o reduzido número do efetivo policial no município de Ipojuca, bem como o acirramento dos ânimos dos eleitores, em especial no dia das eleições;

CONSIDERANDO os transtornos causados ao trânsito e ao sossego da população com a realização de carreatas, *motocadas e bicicletadas* neste município;

CONSIDERANDO o atual período das eleições municipais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prioriza a atuação preventiva**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e o tumulto do processo eleitoral, bem como cumpre a instituição velar pela segurança pública;

RECOMENDA (art. 6º, XX, da LC nº 75/93):

ÀS COLIGAÇÕES E AOS CANDIDATOS AO PLEITO MUNICIPAL SUPLEMENTAR DE IPOJUCA -PE, **QUE SE ABSTENHAM DE:**

a) **REALIZAR, MOTOCADAS E BICICLETADAS, OU QUALQUER TIPO DE AGLOMERAÇÃO PÚBLICA DE ELEITORES, EM ESPECIAL APÓS O ENCERRAMENTO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PLEITO**, no Município de Ipojuca, (zona urbana e zona rural), tendo em vista a insuficiência do efetivo policial e a falta de controle por parte das Coligações e dos Candidatos, o que compromete o trânsito e o sossego neste município, ficando possível a realização de eventos públicos para eventual comemoração dos eleitos, e PRINCIPALMENTE porque tais reuniões são propícias para prática de vários atos de provocações dentre os eleitores rivais, E QUE somente o realizem a partir do dia 05 de ABRIL de 2017 (QUARTA-FEIRA); desde que em locais que sejam comunicados ao Cartório Eleitoral e à Polícia Militar, com antecedência mínima de 24h. **sob pena de apuração de eventual responsabilização, civil (reparação de danos), criminal (artigo 29 do Código Penal Brasileiro) e administrativa (artigo 5º da Lei 8429/92), nos termos legais, quanto à eventuais atos danosos à segurança pública e à coletividade do município, e em especial por improbidade administrativa, tendo em vista que já houve advertência verbal aos representantes das coligações em reunião realizada na data de hoje no fórum da Comarca de Ipojuca, junto ao Cartório Eleitoral de IPOJUCA, conforme certidão de comparecimento dos representantes junto ao Cartório Eleitoral desta 16ª Zona Eleitoral.**

Encaminhe-se COM URGÊNCIA cópia da presente recomendação à Secretaria-Geral do MPPE e à Procuradoria Regional Eleitoral, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial, bem como aos representantes das Coligações e candidatos à Prefeitura

de Ipojuca-PE, na presente eleição, para fins de cumprimento. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

IPOJUCA/PE, 29 de MARÇO de 2017.

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça Eleitoral
16ª Zona Eleitoral de Ipojuca-PE

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 008/2017-18ª PJCON
INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2017-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando a denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, a qual relata que as funerárias Master Pernambucana e Rosa Master, dentre outras, estariam disponibilizando mini lanchonetes para os frequentadores de velórios, e que estariam realizando o transporte e armazenamento dos alimentos junto aos corpos velados, alguns dos quais teriam doenças contagiosas, colocando em risco a saúde dos consumidores;

Considerando o disposto no art. 8º do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 008/2017-18ª, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Oficie-se a Vigilância Sanitária Municipal para que inspecione as funerárias e cemitérios mencionados na denúncia, encaminhando relatório a esta Promotora no prazo de 20 dias;

Notifique-se a EMLURB para se manifestar sobre a denúncia no prazo de dez dias;

Após a chegada do relatório, notifique-se as funerárias para prestar esclarecimentos.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 31 de Março de 2017.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

